



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012

Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

Autor Senador Francisco Dornelles - PP/RJ

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo 12 Parágrafo 4º Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao Artigo 12 da Medida Provisória n. 579, de 2012, o seguinte §4º.:

Art. 12.

§4º. Na antecipação dos efeitos da prorrogação de que trata o caput deste artigo, a celebração dos contratos de cotas a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória em volumes superiores aos dos CCEAR reduzidos conforme o § 3º deste artigo se limitará às disponibilidades energéticas do concessionário de geração, assim considerados seus recursos próprios de garantia física, bem como todos os contratos de compra e de venda de energia celebrados até a data de publicação desta Medida Provisória, e conforme regulamento a ser definido pela ANEEL.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os atuais contratos de concessão e com a legislação vigente, a energia disponibilizada pelas usinas pode ser comercializada pelos agentes de geração em contratos de compra e venda de energia nos ambientes livre e regulado – ACL e ACR - até o término dos referidos contratos de concessão.

Assim, os agentes foram realizando seus negócios considerando que esses recursos estariam disponíveis até o fim da concessão. Portanto, deve-se garantir que os compromissos anteriores sejam honrados e, para tanto, o estabelecimento de novos compromissos com as distribuidoras a partir de 2013 deve ser limitado aos volumes dos contratos CCEAR que serão reduzidos e substituídos pelos contratos de cotas somados aos demais recursos não comercializados pelo concessionário de geração antes da publicação da MPV 579/2012.

Sala das Sessões, de setembro de 2012,

[Handwritten signature]

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 8/09/2012, às 12h46 Gustavo Ribeiro - Mat. 254736